



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE LEI 97/2019 - Prefeito Luiz Cavani - Altera a redação da alínea "d" do inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.989, de 28 de abril de 2017, que "Confere nova disciplina ao CONDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 3 de abril de 1998 e altera a sua denominação para COMDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável".

APRESENTADO EM PLENÁRIO
RETIRADO DE PAUTA EM

03/08/2019 - 14h50
____/____/____

COMISSÕES

47 PLD

RELATOR: Ver. Edivaldo DATA: ____/____/____
RELATOR: _____ DATA: ____/____/____
RELATOR: _____ DATA: ____/____/____

Discussão e Votação Única: ____/____/____

46-50
Em 1.ª Disc. e Vot.: 08/08/19

47-50
Em 2.ª Disc. e Vot.: 12/08/19

Rejeitado em ____/____/____

Autógrafo N.º 74 : ____/____/____

Lei n.º 4285/19

Ofício N.º 339 em 13/08/19

Sancionada pelo Prefeito em: 17/08/19

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ____/____/____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ____/____/____ Publicada em: 20/08/19

OBSERVAÇÕES

Inicial Ok



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 17 de julho de 2019.

MENSAGEM N.º 45 / 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a redação da alínea "d" do inciso II do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.989, de 28 de abril de 2017, que "Confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal n.º 1.174, de 3 de abril de 1998 e altera a sua denominação para COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável".

Por meio da presente propositura, o Poder Executivo pretende alterar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, passando a admitir no órgão, 1 (um) representante de Instituição de Ensino Técnico ou Ensino Superior e não mais especificamente, da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva-FAIT.

Diante de todo o exposto, contando com a compreensão dos Nobres Edis quanto a matéria, aguarda-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

RECEBIDO

Data

18/07/19

às 9:58 hs

Secretaria Administrativa



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

04
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N.º 97 / 2019

ALTERA a redação da alínea "d" do inciso II do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.989, de 28 de abril de 2017, que "Confere nova disciplina ao CONDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal n.º 1.174, de 3 de abril de 1998 e altera a sua denominação para COMDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável".

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "d" do inciso II do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.989, de 28 de abril de 2017, que "Confere nova disciplina ao CONDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal n.º 1.174, de 3 de abril de 1998 e altera a sua denominação para COMDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável", que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 5º
.....
II -

d) 1 (um) representante de Instituição de Ensino Técnico ou Ensino Superior."(NR)

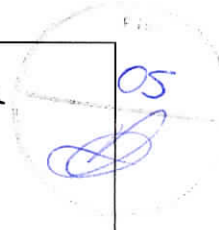
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cícero Marques, 17 de julho de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 97/2019 – Altera a redação da alínea “d” do inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.989, de 28 de abril de 2017, que “Confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 3 de abril de 1998 e ALTERA a sua denominação para COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.”

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 101/2019

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI MUNICIPAL. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. MODIFICAÇÕES OCORRIDAS DENTRO DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

De acordo com a mensagem que acompanha o Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo, este tem por objetivo alterar a redação da alínea “d” do inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 398, de 28 de abril de 2017, que “Confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 3 de abril de 1998 e ALTERA a sua denominação para COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável” de modo a nela inserir um representante de Instituição de Ensino Técnico ou Ensino Superior, deixando de especificar a “Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT”.

De acordo com documento acostado, a alteração possibilitará a nomeação de conselheiros de outras instituições de ensino superior ou técnico, já que a representante da aludida instituição não compareceu às reuniões desde sua nomeação.

O projeto é composto por 2 artigos e um anexo: ofício nº417/2019, subscrito pela secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento.

1013



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

É o breve relato.

Recebido pela Secretaria Administrativa desta Edilidade em 18/07/2019, o Projeto de Lei nº097/2019 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 44ª Sessão Ordinária para conhecimento dos vereadores, bem como foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Evidente que sobredito parecer não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica ora exarada não adentra na essência política do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados, ou não, pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, se torna de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor, eis que diante da inteligência de que a *“inconstitucionalidade de uma norma pode ser aferida com base em diferentes elementos ou critérios, que incluem o momento em que ela se verifica, o tipo de atuação estatal que a ocasionou, o procedimento de elaboração e o conteúdo da norma, dentre outros”*¹, mostra-se pertinente analisar os aspectos formais e os fatores materiais jungidos à gênese do supramencionado ato normativo, a fim de identificar eventuais vícios de inconstitucionalidade impregnados ao documento em análise.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre

¹ BARROSO, Luís Roberto, O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2006, pp. 25-26



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto os Conselhos Municipais, conforme dispõe o artigo 40 da LOM, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam, nem julgam, porquanto se reputam organismo de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

Seu papel fundamental consiste em colaborar para a formulação de políticas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Sobre a natureza dos Conselhos, assim define LAÍS DE ALMEIDA MOURÃO em Boletim de Direito Municipal nº 1.1995, p. 34:

Ora, sendo organizações cuja finalidade é a realização de função ou encargos especiais, os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do próprio Poder Executivo, com o objetivo de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. E, como consectário dessa atividade, a fiscalização na execução das políticas públicas. (...) Portanto, têm natureza de Conselhos Consultivos. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Os Conselhos pertencem, portanto, à estrutura organizacional da Administração Municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado e/ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, “e” da Constituição Federal, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local que, segundo Hely Lopes Meirelles³, se define e caracteriza como dogma constitucional enquanto predominante o interesse do Município sobre o do Estado ou da União. E prossegue:

(...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Portanto, a competência municipal reside no direito subjetivo público que este ente tem de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

1008



F.15
10

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

Dessarte, as normas relativas à estrutura administrativa municipal, inserindo nesse contexto a reestruturação de Conselhos Municipais, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da materialidade.

2.2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material não se vislumbra irregularidade no projeto em análise, eis que cinge-se à alteração da alínea "d" do inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 3989/17, que passam a ter a seguinte redação:

<i>Lei Municipal nº 3989/17</i>	<i>Projeto de Lei 097/19</i>
Art. 5º A Plenária será composta: (...) II - de representantes da Sociedade Civil, na forma abaixo: (...) d) 1 (um) representante da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva-FAIT;	Art. 5º A Plenária será composta: (...) II - de representantes da Sociedade Civil, na forma abaixo: (...) d) 1 (um) representante de Instituição de Ensino Técnico ou Ensino Superior;

Da comparação realizada verificamos que no bojo o projeto de lei cinge-se em ampliar as possibilidades de indicação dos representantes da sociedade civil para mais de uma instituição de ensino.

Deste modo, sob o aspecto formal e material, não há óbice ao regular prosseguimento da propositura, porquanto, não se apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionada ao projeto, competindo aos nobres edis à discussão política sobre o tema.

10/3



File
11
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, entende-se que o projeto de Lei em análise não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 02 de agosto de 2019.

[Handwritten signature]
Danielle de Cássia L. Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica
OAB/SP: 244.124



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00110/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 97/2019

Ementa: Altera a redação da alínea "d" do inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.989, de 28 de abril de 2017, que "Confere nova disciplina ao CONDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 3 de abril de 1998 e altera a sua denominação para COMDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável".

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Edivaldo Alves Santana

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de agosto de 2019.

W. Souza
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

Edivaldo Alves Santana
EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

Jeferson Modesto Silva
JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

Rodrigo Tassinari
RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

Vanessa Valerio de Almeida Silva
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO



13
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 074/2019 PROJETO DE LEI 097/2019

Altera a redação da alínea "d" do inciso II do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.989, de 28 de abril de 2017, que "Confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal n.º 1.174, de 3 de abril de 1998 e altera a sua denominação para COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável".

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "d" do inciso II do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.989, de 28 de abril de 2017, que "Confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal n.º 1.174, de 3 de abril de 1998 e altera a sua denominação para COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável", que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 5º

II -

d) 1 (um) representante de Instituição de Ensino Técnico ou Ensino Superior."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 13 de agosto de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



14
D

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 339/2019

Itapeva, 13 de agosto de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
71	89	Ver. ^a Wiliana Souza	Dispõe sobre o descarte consciente, para recolhimento e destinação de lâmpadas, pilhas, baterias comuns, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do município de Itapeva/SP.
72	93	Ver. Rodrigo Tassinari	Institui a Política Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gordura de Origem Vegetal ou Animal no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.
73	96	Ver. ^a Wiliana Souza	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP a "Semana Municipal do Brincar", e dá outras providências.
74	97	Executivo	Altera a redação da alínea "d" do inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.989, de 28 de abril de 2017, que "Confere nova disciplina ao CONDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 3 de abril de 1998 e altera a sua denominação para COMDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável".
75	98	Ver. ^a Débora Marcondes	Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Setembro Verde", dedicado à realização de ações de visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência e dá outras providências.

OK



15

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

76	100	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
77	101	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
78	102	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



16

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 97/19**, que “*Altera a redação da alínea “d” do inciso II do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.989, de 28 de abril de 2017, que “Confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal n.º 1.174, de 3 de abril de 1998 e altera a sua denominação para COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável”*”, foi aprovado em 1ª votação na 46ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2019, e, em 2ª votação, na 47ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 15 de agosto de 2019.


Rogério Aparecido de Almeida
Oficial Administrativo

correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de agosto de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.274, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP a "Semana Municipal do Brincar", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva/SP a "Semana Municipal do Brincar", a ser realizada, anualmente, na semana do dia 28 de maio, "Dia Mundial do Brincar", com o objetivo de promover e valorizar o brincar, reforçando a relevância da brincadeira para o desenvolvimento de uma infância saudável.

Art. 2º Durante a "Semana Municipal do Brincar" poderão ser realizadas manhãs e tardes com oficinas e palestras em espaços para atividades e brincadeiras abertas à comunidade, tais como: troca de brinquedos entre as crianças, música, artes plásticas, teatro, dança, circo, leitura com contação de histórias, visando o resgate cultural das brincadeiras de rua e vivências lúdicas, criando vínculos sociais, aprendizado, comunicação.

Art. 3º Fica assegurada a participação de empresas privadas, entidades civis e organizações profissionais na execução do cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de agosto de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.275, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA a redação da alínea "d" do inciso II do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.989, de 28 de abril de 2017, que "Confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal n.º 1.174, de 3 de abril de 1998 e altera a sua denominação para COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "d" do inciso II do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.989, de 28 de abril de 2017, que "Confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal n.º 1.174, de 3 de abril de 1998 e altera a sua denominação para COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável", que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 5º

II -

d) 1 (um) representante de Instituição de Ensino Técnico ou Ensino Superior."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de agosto de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local
edição de Pág. 8
Secretaria

LEI N.º 4.276, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Setembro Verde", dedicado à realização de ações de visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Setembro Verde", com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, a ser comemorado anualmente, no referido mês.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, poderão ser realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;